



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 158 /14

Processo Administrativo nº 14/10/19793

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 76/14

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PANINI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.732.058/0001-00, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, objeto do processo administrativo mencionado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato compreende a aquisição de Assinaturas das Revistas Turma da Mônica, Turma da Mônica Jovem e Turma da Mônica em Inglês.

Revistas	Nº de exemplares	Vigência/Ano	Quantidade de Assinaturas
Turma da Mônica	72 (cada)*	12 meses- 2014/15	825
Turma da Mônica Jovem	54 (cada)*	12 meses- 2014/15	820
Turma da Mônica Jovem	12 (cada)*	12 meses- 2014/15	2420
Total de assinaturas			4065

* Obs.: Assinatura da Turma da Mônica - Conteúdo do Pacote; (01 ano); 72 exemplares sendo; 12 Mônica, 12 Cebolinha, 12 Chico Bento, 12 Cascão, 12 Magali e 12 Ronaldinho Gaúcho.

* Obs.: Assinatura da Turma da Mônica Jovem: é composta de 54 exemplares sendo; 12 Edições da Turma da Mônica Jovem + 30 Edições Coleção Histórica Turma da Mônica (Mônica, Cebolinha, Cascão e Chico Bento e Magali)+ 12 Edições de Chico Bento Moço.



SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecedor será responsável pela distribuição, que deverá ser mensal, em pacotes organizados e embalados de acordo com os quantitativos, referente a cada Unidade de Ensino Fundamental, conforme relação constante no processo de fls. 05/10.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total referente a 4.065 assinaturas é de R\$ 539.140,00 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e quarenta reais), fixo e irrevogável.

3.1.1. O valor unitário da assinatura Turma da Mônica, é de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais)

3.1.2. O valor unitário da assinatura Turma da Mônica Jovem, é de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)

3.1.3. O valor unitário da assinatura Turma da Mônica em Inglês, é de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato.

4.1.2. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos produtos entregues, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

4.1.3. Analisar e aprovar a entrega dos produtos objeto deste contrato.

4.1.4. Analisar e aprovar os serviços executados.

4.1.5. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.



4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1. Fornecer através de assinaturas das revistas Turma da Mônica, Turma da Mônica Jovem, todo material pedagógico descrito no item 1.1.

4.2.2. Realizar os serviços ora contratados em estrita colaboração com a CONTRATANTE, mantendo-se permanentemente informada do andamento dos trabalhos.

4.2.3. Comparecer sempre que requisitado, na sede da CONTRATANTE, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratual.

4.2.4. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, quando solicitado, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

4.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.

4.2.6. Observar o cumprimento dos prazos e conteúdos previstos.

4.2.7. Comunicar, por escrito e imediatamente, à CONTRATANTE, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na prestação de serviço.

4.2.8. Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho fazendo-se necessária a concordância prévia da CONTRATANTE.

4.2.9. São de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo.

4.2.10 A CONTRATADA, deverá na entrega da fatura mensal, fornecer relatório detalhado contendo todas as especificações do fornecimento.



QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 53 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:
07130.12.361.4009.4188.339030/01-220.000

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O contratante procederá o pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

8.1.1. Após receber a nota de empenho e autorização, o fornecedor deverá efetuar a primeira entrega mensal e emitir nota fiscal discriminatória, referente a assinatura de 12 meses, dos produtos correspondentes (Valor unitário e total).

8.2. O pagamento será efetuado em 10 dias fora dezoena a contar da data de aprovação da Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da lei 8.666/93):

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:



9.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do código civil."

DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

11.3.3. Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 AGO 2014


SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

JOSÉ EDUARDO SEVERO MARTINS
Diretor Presidente

PANINI BRASIL LTDA.

Representante Legal:

RG nº 4.221.244-3

CPF nº 527.132.298-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 14/10/19793

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Panini Brasil Ltda.

Modalidade/Regime: Contratação Direta nº 76/14

Termo de Contrato nº: 158/14

Objeto: Aquisição de assinaturas das Revistas Turma da Mônica, Turma da Mônica Jovem e Turma da Mônica em Inglês.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 15 AGO 2014


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação


JOSÉ EDUARDO SEVERO MARTINS
Diretor Presidente
PANINI BRASIL LTDA.

Representante Legal:

RG nº 4.221.244-3

CPF nº 527.132.298-04